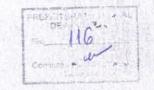


# PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS

Avenida Gomes da Silva, 99 – Centro – CEP: 62630-000 CNPJ: 07.438.468/0001-01 – CGF: 069.202.66-5



### **DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º Nº 2020.07.14.01 - FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 VEICULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO (COM ACESSIBILIDADE – 1 CADEIRANTE) DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APUIARÉS – CE, constante dos Anexos do Edital.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE CLÁUSULA EDITALÍCIA.

IMPUGNANTE:

IMPUGNADO: PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE.

#### I - DA LEGITIMIDADE

A recorrente apresentou o Impugnação pleiteando a alteração do item 11.2 do edital, e ao ser analisado, constatou-se que o mesmo possui **LEGITIMIDADE** para interpô-lo.

#### II - DA TEMPESTIVIDADE

A recorrente apresentou o recurso no dia 23 de julho de 2020, a interposição do recurso ocorreu dentro do prazo legal sendo declarado, portanto, o recurso TEMPESTIVO, conforme preceitua o §2º do art. 41 da lei 8666/93 c/c §1º art. 12 do Decreto Federal 3555/00.

#### III - DOS FATOS

A licitante recorrente interpôs a impugnação em detrimento ao edital pelas seguintes razões:

"Traz o edital em seu texto: 11.2. Do Prazo e Local de Entrega: Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da expedição da ordem de compra pela administração, no local determinado na ordem de compra.

Ocorre que tal exigência impede a Requerente de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final e envio ao cliente final ultrapassa esse período, podendo demandar um prazo de até 90 dias para que o procedimento de aquisição, preparação e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante e no qual também não aceite prorrogação de entrega conforme item 11.2 do edital."





## PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS

Avenida Gomes da Silva, 99 – Centro – CEP: 62630-000 CNPJ: 07.438.468/0001-01 – CGF: 069.202.66-5



Após todas essas alegações, a Recorrente pede que o item 11.2 do edital seja alterado, tornando o prazo de entrega do objeto licitado para 90 dias.

### 1. DECISÃO

Ao analisar as justificativas apresentadas pela Impugnante a Pregoeira fez diligência junto ao ordenador de despesas responsável pelo certame, onde foi constatado que o prazo de 45 dias estabelecido no edital é um prazo razoável para a entrega do objeto.

O objeto licitado deve ser adquirido com certa urgência, pois a sua utilização pela população é muita requisitada e importante. Mesmo diante da grande necessidade, a Prefeitura utilizou um prazo razoável de 45 dias para a entrega do bem, sendo o prazo de 90 dias inviável para os anseios da Administração Pública de Aracoiaba – CE.

Além do mais, a razões da Impugnante foram elencadas sem nenhum arcabouço que justifique a real necessidade da dilação do prazo, constando na impugnação apenas o desejo de aumentar o tempo por parte da Impugnante, onde nesse caso, o direito e interesses coletivos se sobressaem em relação aos individuais.

Destarte, a Pregoeira resolve INDEFERIR a impugnação.

APUIARÉS-CE, 24 de julho de 2020.

FRANCISCA GEANNY DA SILVA ALMEIDA PREGOEIRA